



ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015 E REFORMA DO IRS

APLICAÇÃO INFORMATIVA PARA CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – COMPETIR +

JUROS COMERCIAIS 1.º SEMESTRE 2015

REGIME DE FÉRIAS

ALTERAÇÕES AO SIREVE E PER E AO REGIME DAS AÇÕES PREFERENCIAIS E DAS OBRIGAÇÕES

PROGRAMAS ESTAGIAR L, ESTAGIAR T E ESTAGIAR U

LEGISLAÇÃO REGIONAL E NACIONAL

ENTERPRISE EUROPE NETWORK

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015 E REFORMA DO IRS

A **Lei nº82-B/2014**, de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, nº252, I Série, aprova o Orçamento do Estado para 2015.

Foi igualmente publicada, na mesma data, a **Lei nº82-E/2014**, que veio proceder à reforma do IRS.

No que diz respeito aos pontos essenciais destacamos:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

- Manutenção da aplicação da sobretaxa de IRS de **3,5%**, nos mesmos termos do ano de 2014;
- Eliminação do período mínimo de permanência em qualquer dos regimes (regime simplificado/contabilidade);
- Alteração dos coeficientes para determinação do rendimento coletável, no âmbito do regime simplificado;
- Alteração do prazo de conservação dos livros e registos de **10 anos para 12 anos**

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

- Redução da taxa de IRC de 18,4% para **16,8%**

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- Alteração das seguintes verbas da **lista I (5%)** anexa ao Código do IVA, que passam a ter a seguinte redação:

- 1.6 – Frutas, legumes e produtos hortícolas;
- 1.6.4 – Frutas, no estado natural ou desidratadas;
- 2.6 – Aparelhos ortopédicos, cintas médico-cirúrgicas e meias medicinais, cadeiras de rodas e veículos semelhantes, acionados manualmente ou por motor, para deficientes, aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação destinados a substituir, no todo ou em parte, qualquer membro ou órgão do corpo humano ou a tratamento de fraturas e as lentes para correção de vista, bem como calçado ortopédico, desde que prescrito por receita médica, nos termos regulamentados pelo Governo;
- 2.7 – As prestações de serviços médicos e sanitários e operações com elas estreitamente conexas feitas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares, que tenham renunciado à isenção, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 12º do Código do IVA.
- 3.3 – Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, de aves e outros animais, referenciados no *Codex Alimentarius*, inde-

pendentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana.

➤ Alteração da seguinte verba da **lista II (10%)** anexa ao Código do IVA, que passa a ter a seguinte redação:

- 2.3 – Petróleo e gasóleo, coloridos e marcados, comercializados nas condições e para as finalidades legalmente definidas, e fuelóleo e respetivas misturas.

Regime de Bens em Circulação (RBC)

➤ Possibilidade dos documentos de transporte globais, nas alterações ao local do destino ocorridas durante o transporte, ou a não-aceitação da totalidade dos bens transportados, poderem ser comunicados por inserção no Portal das Finanças, ou por outra forma de transmissão eletrónica de dados, até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte, e já

não através do serviço telefónico anteriormente disponibilizado pela Administração Tributária.

Regime de IVA de Caixa

➤ Comunicação da opção pelo regime de IVA de Caixa, por via eletrónica, no Portal das Finanças, durante o mês de outubro.

Impostos Especiais

➤ As taxas do imposto sobre a cerveja são as seguintes:

- Superior a 0,5% vol. e inferior ou igual a 1,2% vol. de álcool adquirido é de € **7,75/hl**;
- Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 7º plato é de € **9,71/hl**;
- Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 7º Plato e inferior ou igual a 11º Plato é de € **15,51/hl**;
- Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 11º e

inferior ou igual a 13º Plato é de € **19,42/hl**;

- Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 13º e inferior ou igual a 15º Plato é de € **23,29/hl**;
- Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 15º Plato é de € **27,24/hl**.

- A taxa do imposto aplicável aos produtos intermédios é de € **70,74/hl**;
- A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas é de € **1 289,27/hl**;
- A taxa do imposto aplicável ao líquido contendo nicotina, em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos é de € **0,60/ml**;
- Elevar a taxa do elemento específico do imposto que incide sobre os cigarros até € **88,20**;
- Elevar a taxa do elemento específico do imposto que incide sobre tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido até € **0,075/g**.

APLICAÇÃO INFORMATIVA PARA CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

A Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, 31 de dezembro) veio introduzir alterações às regras das regularizações de IVA a favor do sujeito passivo, nomeadamente:

- Dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos; e/ou
- Nos créditos em mora **há mais de 24 meses**, deixa de se exigir que o ativo seja desreconhecido contabilisticamente. Neste caso, a regularização passa a depender apenas da existência de provas objetivas de imparidade e de terem sido

efetuadas diligências para o seu recebimento.

Em virtude destas alterações, foi disponibilizado no Portal das Finanças uma aplicação que possibilita a inserção de **pedido de autorização para o exercício do direito à dedução dos créditos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), considerados de cobrança duvidosa**.

Aquela aplicação apresenta, ainda, duas outras funcionalidades:

- Uma para o acesso do revisor oficial de contas para certificação de pedidos;
- Outra para o devedor visualizar as faturas em dívida e o respetivo estado.



APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS — COMPETIR +

Relembra-se que estão abertas as candidaturas, **até 31 de dezembro de 2020**, para os seguintes subsistemas:

- Subsistema para a Qualificação e Inovação;
- Subsistema para o Fomento da Base Económica de Exportação;
- Subsistema para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo;
- Subsistema para o Desenvolvimento Local.

As referidas candidaturas devem ser apresentadas através de formulário no Balcão Eletrónico Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.



175 ANOS A AFIRMAR A IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS



Prestação de serviços de associativismo empresarial

JUROS COMERCIAIS | 1.º SEMESTRE 2015

O Aviso n.º 563/2015, de 19 de janeiro (D.R., Série II, N.º 12) fixou as taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2015. Assim, e em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, de 26 de agosto (D.R., Série I, n.º 163), informa-se que:

- **A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2015, é de 7,05%. Esta taxa aplica-se a situações que estão fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de maio, como:**

- ✓ Os contratos celebrados com consumidores;
- ✓ Os juros relativos a outros pagamentos que não os efetuados para remunerar transações comerciais;
- ✓ Os pagamentos de indemnizações por responsabilidade civil, incluindo os efetuados por companhias de seguros.

- **A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2015, é de 8,05%.**

Esta taxa aplica-se a situações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor desde o dia 1 de julho de 2013, ou seja a todos os pagamentos efetuados como remuneração de transações comerciais, independentemente de terem sido estabelecidas

entre empresas (a estas se equiparando os profissionais liberais) ou entre empresas e entidades públicas. Aplicável aos contratos celebrados a partir da data de 1 de julho de 2013, salvo quando esteja em causa:

- ✓ A celebração ou renovação de contratos públicos decorrentes de procedimentos de formação iniciados antes da sua entrada em vigor e a execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados antes dessa data;
- ✓ Prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objeto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor deste diploma.

Recorda-se ainda, que, de acordo com o diploma atrás referenciado, quando se vençam juros de mora em transações comerciais, o credor tem direito a receber do devedor um montante mínimo de 40,00 EUR (quarenta euros), sem necessidade de interpelação, a título de indemnização pelos custos de cobrança da dívida, sem prejuízo de poder provar que suportou custos razoáveis que excedam aquele montante, nomeadamente com o recurso aos serviços de advogado, solicitador ou agente de execução, e exigir ao devedor indemnização superior correspondente.

Informa-se, ainda, que relativamente às taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2014 houve uma descida de 0,10%.

REGIME DE FÉRIAS

Relembrem-se alguns aspetos respeitantes ao regime de férias previstos no Código do Trabalho.

DURAÇÃO DAS FÉRIAS

O período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis. Ressalva-se que com a publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013, de 24 de outubro foi reposta a majoração dos três dias de férias em função da assiduidade do trabalhador prevista em alguns instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (CCTS). Estes prevêem o aumento da duração do período de férias, podendo ir até aos 25 dias, no caso de o trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas justificadas, cujo limite máximo são três faltas ou seis meios-dias.

Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção de feriados. Caso os dias de descanso do trabalhador coincidam com dias úteis, são considerados para efeitos do cálculo dos dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e os domingos que não sejam feriados.

No ano de admissão o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias. Se sobrevier o termo do ano civil antes de decorrido o prazo de 6 meses, o trabalhador pode usufruí-las até 30 de junho do ano subsequente, nunca por período superior a 30 dias úteis (no ano de cessação de impedimento prolongado iniciado em ano anterior, o trabalhador tem direito a férias nos termos atrás referidos). No caso de a duração do contrato de trabalho ser inferior a seis meses, o trabalhador tem

direito a dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para o efeito todos os dias seguidos ou interpolados de prestação de trabalho (as férias são gozadas imediatamente antes da cessação do contrato, salvo acordo das partes).

MARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O período de férias é marcado por acordo entre empregador e trabalhador.

Na falta de acordo, o empregador marca as férias, que não podem ter início em dia de descanso semanal do trabalhador, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores. O empregador só pode marcar o período de férias entre 1 de maio e 31 de outubro, salvo parecer favorável em contrário da comissão de trabalhadores ou disposição diversa de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. Todavia, dispensa-se as microempresas desta imposição de marcação do período de férias entre 1 de maio e 31 de outubro. Saliente-se que as microempresas são as que empregam menos de 10 trabalhadores.

O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.

O empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de abril de cada ano e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro.



ALTERAÇÕES AO SIREVE E PER E AO REGIME DAS AÇÕES PREFERENCIAIS E DAS OBRIGAÇÕES



O Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, veio introduzir alterações ao Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (no que respeita ao Processo Especial de Revitalização – PER) e ao Código das Sociedades Comerciais na parte relativa aos regimes de emissão de obrigações e ações preferenciais.

O alegado intuito deste diploma foi o de promover um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização.

Destacaremos as principais alterações introduzidas no âmbito do SIREVE e do PER.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO SIREVE

1. Âmbito de aplicação e legitimidade

Somente as sociedades comerciais e os empresários em nome individual que possuam contabilidade organizada (doravante «empresas») podem recorrer ao SIREVE.

O SIREVE destina-se a empresas que se encontrem em situação económica difícil ou numa situação de insolvência iminente que obtenham uma avaliação global positiva num conjunto de indicadores económicos e financeiros relativos aos três últimos exercícios completos à data de apresentação do requerimento (este prazo é reduzido para os dois últimos exercícios completos relativamente às empresas que, à data da apresentação do requerimento, apenas tenham dois exercícios completos).

É eliminada a possibilidade de empresas em situação de insolvência atual recorrerem a este procedimento. Do mesmo modo, obsta à utilização do SIREVE a conclusão, sem aprovação do plano de recuperação ou verificando-se o incumprimento dos termos do plano de recuperação, do PER nos dois anos anteriores à apresentação do requerimento de utilização do SIREVE.

2. Diagnóstico da situação económica e financeira da empresa

A empresa interessada em obter a sua recuperação através do SIREVE, deve submeter-se a prévio diagnóstico da respetiva situação económica e financeira, através da plataforma informática para o efeito disponibilizada no sítio na Internet do IAPMEI.

A plataforma gera automaticamente informação sobre a situação económica e financeira da empresa, com base nos dados disponibilizados pela mesma.

A plataforma pode também ser utilizada, de forma gratuita, por qualquer empresa que pretenda proceder ao diagnóstico da respetiva situação económica e financeira, não implicando tal utilização, ou o resultado da mesma, a obrigatoriedade da subsequente

sujeição ao SIREVE ou a qualquer outro processo de recuperação de empresas.

3. Plano de recuperação

O acordo obtido no SIREVE é obrigatoriamente reduzido a escrito e assinado pela empresa, pelo IAPMEI e pelos credores que votem a sua aprovação.

Considera-se aprovado o plano de recuperação que:

- Sendo votado por credores cujos créditos representem, pelo menos, um terço do total das dívidas apuradas da empresa, recolha o voto favorável de mais de dois terços da totalidade dos votos emitidos e mais de metade dos votos emitidos corresponda a créditos não subordinados, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, não se considerando as abstenções; ou
- Recolha o voto favorável de credores cujos créditos representem mais de metade da totalidade das dívidas apuradas da empresa, e mais de metade destes votos corresponda a créditos não subordinados, nos termos do CIRE, não se considerando as abstenções.

Agora passa a ser, no limite possível a aprovação de um plano de recuperação ao abrigo do SIREVE por credores que representem dois terços de apenas um terço da totalidade das dívidas apuradas da empresa, ao invés dos 50% anteriormente exigidos como mínimo.

4. Efeitos do procedimento nas ações judiciais

À semelhança do que já sucedia com a empresa, verifica-se agora o alargamento aos garantistas da devedora da proibição de instauração de ações executivas ou similares, a partir do despacho de aceitação do requerimento de utilização do SIREVE e até à extinção do procedimento, bem como a suspensão automática e por igual período de eventuais ações executivas que se encontrem em curso à data de aceitação do requerimento.

5. Manutenção de garantias e privilégio mobiliário geral

As garantias convencionadas entre o devedor e seus credores durante o processo, com a finalidade de proporcionar àquele os necessários meios financeiros para o desenvolvimento da sua atividade, mantêm-se mesmo que, findo o processo, venha a ser declarada, no prazo de dois anos, a insolvência do devedor, ou venha a ser por este iniciado um novo processo de reestruturação.

Os credores que, no decurso do processo, financiem a atividade do devedor disponibilizando-lhe capital para a sua revitalização, gozam, em caso de insolvência de um privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do privilégio creditório mobiliário geral concedido aos trabalhadores.

CONSULTE O NOSSO SITE

www.ccipd.pt



6. Efeitos da aprovação do acordo nas ações judiciais

Numa muito relevante alteração introduzida por este regime, que contraria o previsto no CIRE para o processo de insolvência e para o PER, determina-se que os efeitos do acordo aprovado no SIREVE sobre as execuções e ações pendentes se estendem também aos garantistas a respeito das operações garantidas. No entanto, estes efeitos apenas se produzem relativamente aos credores que tenham subscrito o acordo aprovado no âmbito do SIREVE.

Assim, celebrado o acordo, e salvo quando o mesmo preveja a manutenção da respetiva suspensão, extinguem-se automaticamente as ações executivas para pagamento de quantia certa instauradas contra a empresa e ou os seus respetivos garantistas relativamente às operações garantidas, e, salvo transação, mantêm-se suspensas as ações destinadas a exigir o cumprimento de ações pecuniárias instauradas contra a empresa e ou os seus respetivos garantistas relativamente às operações garantidas.

7. Apresentação de novo requerimento de utilização do SIREVE

As empresas que não obtenham acordo no procedimento, não cumpram as obrigações decorrentes de acordo celebrado, ou requeiram a extinção do procedimento, ficam impedidas, pelo prazo de dois anos a contar da data do despacho de aceitação do requerimento, de apresentar novo requerimento a pedir a utilização do SIREVE.

8. Confidencialidade

O procedimento iniciado ao abrigo do SIREVE passa a ser confidencial, bem como a informação disponibilizada pelas empresas na plataforma do IAPMEI aquando da realização do diagnóstico da sua situação económica e financeira.

ALTERAÇÃO AO PER

No que respeita ao PER, o diploma introduz uma única alteração, ainda assim bastante relevante. Com o propósito óbvio de uniformizar os dois mecanismos no que respeita à aprovação de planos de recuperação, passaram a prever-se quóruns constitutivos e deliberativos idênticos aos preconizados no âmbito do SIREVE.

Altera-se, pois, o artigo 17.º-F do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, no sentido de clarificar as maiorias necessárias para efeitos de aprovação de planos de recuperação no âmbito do PER.

Assim, considera-se aprovado o plano de recuperação que:

- Sendo votado por credores cujos créditos representem, pelo menos, um terço do total dos créditos relacionados com o direito de voto, contidos na lista de créditos a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º-D, recolha o voto favorável de mais de dois terços da totalidade dos votos emitidos e mais de metade dos votos emitidos corresponda a créditos não subordinados, não se considerando como tal as abstenções; ou
- Recolha o voto favorável de credores cujos créditos representem mais de metade da totalidade dos créditos relacionados com direito de voto, calculados de harmonia com o disposto na alínea anterior, e mais de metade destes votos corresponda a créditos não subordinados, não se considerando como tal as abstenções.

PROGRAMAS ESTAGIAR L, ESTAGIAR T E ESTAGIAR U



PROGRAMAS ESTAGIAR L, ESTAGIAR T E ESTAGIAR U

O novo regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U foi aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015 de 23 de janeiro que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo revogada a anterior legislação, exceto no que se refere aos estágios que se encontrem a decorrer à data da entrada em vigor da presente Resolução e às candidaturas até então submetidas, bem como aos

curso de empreendedorismo a decorrer ou cuja candidatura esteja pendente.

OBJETO

O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

- ESTAGIAR L;
- ESTAGIAR T;
- ESTAGIAR U.

DESTINATÁRIOS

O ESTAGIAR L destina-se a jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.

O ESTAGIAR T destina-se a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmem o grau de licenciatura, tecnológi-

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA

Rua Ernesto do Canto, n.º13
9500-531 Ponta Delgada

Telef. Geral: 296 30 50 00
Fax: 296 30 50 09

E-mail: ccipd@ccipd.pt
www.ccipd.pt

cos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.

Para efeitos do atrás disposto, considera-se jovem recém-diplomado o candidato a estágio que tenha concluído a respetiva licenciatura, pós-graduação, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado.

Refira-se que não são contemplados os estágios que tenham por objetivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

NATUREZA DO ESTÁGIO

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Nas ilhas de São Miguel e Terceira, os estágios do programa ESTAGIAR L têm a duração inicial de seis meses passíveis de prorrogação por mais cinco meses. Nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo estes estágios têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso, a gozar entre o 12.º e o 15.º mês.

Os estágios do programa ESTAGIAR T têm a duração inicial de seis meses, passíveis de prorrogação por mais cinco meses.

Após a sua duração máxima, o membro do Governo responsável pela área do emprego pode, mediante Portaria, prorrogar a duração dos estágios.

Estes estágios iniciam-se a 1 de outubro e a 1 de janeiro

Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato e decorrem no período entre 15 de julho e 30 de setembro.

Qualquer um dos estágios realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.

ENTIDADES PROMOTORAS

Empresas privadas, cooperativas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos que tenham procedido à entrega do relatório único podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T.

Apenas podem apresentar projetos ao ESTAGIAR U empresas privadas, cooperativas e empresas públicas que tenham procedido à entrega do relatório único.

PROJETOS

Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) durante o mês de agosto, para os estágios com início a 1 de outubro, e durante o mês de novembro, para os estágios com início a 1 de janeiro. O membro do Governo responsável pela área do emprego pode ainda, mediante Portaria, abrir um período excepcional de candidaturas após os prazos atrás previstos. No caso do programa ESTAGIAR U os projetos devem ser apresentados pelas entidades promotoras durante o mês de maio.

Os projetos deverão conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes e com a atividade principal da entidade promotora ou, em alternativa, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.

Não são elegíveis os projetos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T e que integrem projetos da mesma vertente. Não são igualmente elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se

encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio www.estagiar.azores.gov.pt mediante a apresentação dos seguintes documentos, e sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- Identificação dos jovens selecionados;
- Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- Declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que não é devedora à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado.

LIMITE DE ESTAGIÁRIOS

No caso de empresas privadas, cooperativas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último relatório único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega.

No caso do programa ESTAGIAR U o número máximo de estagiários a recrutar por empresa é o seguinte:

- Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a 100 trabalhadores, 10 estagiários;
- Para empresas com um quadro de pessoal superior a 100 trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES

Compete às entidades promotoras:

- Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;



175 ANOS A AFIRMAR A IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS



Prestação de serviços de associativismo empresarial

- Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- Proceder ao pagamento do seguro de acidentes de trabalho do estagiário;
- Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição dos estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública;
- Proceder ao pagamento mensal da participação da compensação pecuniária devida aos estagiários;
- Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;
- Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito;
- Proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio;
- Proceder à contratação dos estagiários;
- Informar a DREQP da desistência do estagiário, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo;
- Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela DREQP;
- Cumprir as demais obrigações constantes

do Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U.

COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor líquido de €720,00. Aos estagiários do programa ESTAGIAR T e ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região. A compensação pecuniária é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de São Miguel e Terceira, e do ESTAGIAR T em todas as ilhas o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros seis meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes cinco meses de estágio.

Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, o valor das compensações

pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

INTEGRAÇÃO

Para efeitos da faculdade de prorrogação do contrato de estágio pelas entidades promotoras dos estágios, estas obrigam-se à contratação, de pelo menos 50% do número global de estagiários que iniciaram o projeto, bem como à celebração de contrato por um período de pelo menos seis meses.

O incumprimento do acima disposto determina a impossibilidade da entidade promotora integrar a fase homóloga de estágio do ano seguinte àquele a que a presente obrigação diz respeito.

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente Regulamento aplica-se aos estágios cujas candidaturas sejam efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2015.

LEGISLAÇÃO REGIONAL

Decreto Legislativo Regional N.º 1/2015/a, de 07 de janeiro

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015.

Decreto Legislativo Regional N.º 2/2015/a, de 07 de janeiro

Aprova o Plano Anual Regional para 2015.

Resolução do Conselho do Governo N.º 21/2015, de 30 de janeiro

Aprova a estratégia de operacionalização da Marca Açores, bem como a sua identidade visual, a assinatura e selo de região de origem.

Portaria N.º 14/2015, de 6 de Fevereiro

Suspende, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação do artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, para as embarcações que operem a Zona C), delimitada na alínea c) do artigo 1.º dessa mesma portaria, que sejam utilizadas, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede na ilha Terceira.

Portaria N.º 15/2015, de 6 de Fevereiro

Reduz em 50% os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação da Aerogare

Civil das Lajes da Terceira, constantes, respetivamente, dos anexos I, II e III da Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro.

Portaria N.º 16/2015, de 6 de Fevereiro

Altera o n.º 3 da Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho (ACTIVIDADE MARÍTIMO TURÍSTICA).

Portaria N.º 17/2015, de 6 de Fevereiro

No período compreendido entre 7 de fevereiro de 2015 e 6 de fevereiro de 2021 não são aplicáveis às cargas que utilizem o porto da Praia da Vitória, em operações de embarque ou desembarque, as taxas unitárias previstas no artigo 13.º do Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., aprovado pela Portaria n.º 35/2012, de 20 de março, mas as constantes da presente portaria.

Portaria N.º 32/2015, de 13 de Março

Aprova os requisitos técnicos dos planos de controlo integrado de roedores invasores e comensais a que as entidades públicas ou privadas se encontram obrigadas. Revogada a Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro.

Decreto Legislativo Regional N.º 6/2015/A, de 05 de março

Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho do Governo N.º 40/2015, de 6 de março

Aprova o procedimento de adesão ao selo da Marca Açores para os produtos alimentares e artesanato.

Portaria N.º 71/2015, de 2015, de 10 de março

Aprova o modelo de ficha de aptidão para o trabalho e revoga a Portaria n.º 299/2007, de 16 de março.

Portaria N.º 72/2015, de 2015, de 11 de março

Aprova a declaração modelo 29 para cumprimento das obrigações declarativas previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 83.º do Código do IRC, e respetivas instruções de preenchimento.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Lei N.º 79/2014, de 19 de dezembro

Revê o regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil e procedendo à segunda alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto.

Lei N.º 80/2014, de 19 de dezembro

Estabelece o regime de renda condicionada dos contratos de arrendamento para fim habitacional.

Portaria N.º 271/2014, de 23 de dezembro

Aprova a folha de rosto e novos modelos de impressos, relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da informação empresarial simplificada.

Portaria N.º 273/2014, de 24 de dezembro

Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC (Dedução de Prejuízos Fiscais).

Portaria n.º 274/2014, de 24 de dezembro

Aprova as instruções de preenchimento da declaração Modelo 10.

Decreto-Lei N.º 180/2014, de 24 de dezembro

Estabelece o regime jurídico de aprovação, atribuição de matrícula, alteração de características e inspeção de veículo automóvel e de ciclomotores, motociclos, triciclos e quadriciclos participantes em competição desportiva, para efeitos de circulação na via pública.

Decreto-Lei N.º 181/2014, de 24 de dezembro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro, que aprova o processo de formação e avaliação dos navegadores de recreio, a emissão das respetivas cartas, bem como a credenciação e fiscalização das entidades formadoras, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro, que estabelece o regime aplicável à atividade profissional dos marítimos e à fixação da lotação das embarcações.

Decreto-Lei N.º 182/2014, de 26 de dezembro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

Portaria N.º 275/2014, de 26 de dezembro

Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

(Estabelecimentos de Comércio a Retalho e Conjuntos Comerciais)

Portaria N.º 276/2014, de 26 de dezembro

Aprova os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento (IRS - Declaração Modelo 3).

Portaria N.º 277/2014, de 26 de dezembro

Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2015 e 2016.

Lei N.º 81/2014, de 29 de dezembro

Estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-Leis n.ºs 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio.

Lei N.º 82-a/2014, de 31 de dezembro

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015.

Lei N.º 82-b/2014, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2015.

Lei N.º 82-c/2014, de 31 de dezembro

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva n.º 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho, que altera a Diretiva n.º 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes e adequando o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Lei N.º 82-d/2014, de 31 de dezembro

Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.

Lei N.º 82-e/2014, de 31 de dezembro

Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

Portaria N.º 286-a/2014, de 31 de dezembro

Estabelece as normas de atualização das pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2015.

Portaria N.º 2/2015, de 06 de janeiro

Define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada a Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários.

Decreto-Lei N.º 7/2015, de 13 de janeiro

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, procede à reforma do regime de tributação dos organismos de investimento coletivo, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de

julho, o Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro e a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Decreto-Lei N.º 10/2015, de 16 de janeiro

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

Portaria N.º 19/2015, de 04 de fevereiro

Aprova o modelo de pedido de compensação forfetária e respetivas instruções de preenchimento (IVA).

Resolução do Conselho de Ministros N.º 6-a/2015, de 02 de fevereiro

Aprova a Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e cria o Conselho para o Comércio, Serviços e Restauração, estabelecendo a respetiva composição e funcionamento.

Decreto-Lei N.º 26/2015, de 06 de fevereiro

Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais.

Lei N.º 14/2015, de 16 de fevereiro

Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Lei N.º 15/2015, de 16 de fevereiro

Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Decreto-Lei N.º 37/2015, de 10 de março de 2015

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais.

ESCOLA PROFISSIONAL

Santa Casa da Misericórdia
Campo de S. Francisco
9500 Ponta Delgada
Telef: 351 296 287 307
Fax: 351 296 287 303
Email: epccipd@gmail.com

FORMAÇÃO DE ATIVOS

Rua dos Mercadores, 63
9500 Ponta Delgada
Telef: 351 296 281 020
Email: form.ativos@ccipd.pt

DELEGAÇÃO DE SANTA MARIA

Rua Teófilo de Braga, 90
9580 Vila do Porto
Telef: 351 296 882 089
Fax: 351 296 882 091
Email: delegacaosantamaria@ccipd.pt





INFORMAÇÃO EUROPEIA

Programa de Trabalho da Comissão para 2015

A Comissão Europeia adotou o seu Programa de Trabalho para 2015 que contempla, entre outros, os seguintes compromissos:

- Um plano de investimento para a Europa - Desbloquear investimentos públicos e privados na economia real de, pelo menos, 315 mil milhões de euros ao longo dos próximos três anos.
- Um pacote do mercado único digital - Criar condições para uma economia e uma sociedade digitais dinâmicas.
- Os primeiros passos rumo a uma União Europeia da Energia - Garantir a segurança do aprovisionamento de energia, integrar os mercados nacionais de energia, reduzir a procura de energia europeia e descarbonizar o cabaz energético.
- Uma abordagem "mais justa" da fiscalidade - Combater a evasão e a fraude fiscais, nomeadamente as medidas a nível da UE para passar para um sistema com base no qual o país onde são gerados os rendimentos é igualmente o país de tributação.
- Uma agenda europeia em matéria de migração - Tornar a UE um destino atrativo para os talentos e as competências e melhorar a gestão dos fluxos migratórios para a UE.
- Uma União Económica e Monetária mais aprofundada - Promover a estabilidade económica e atrair investidores para a Europa.

Entre os diversos domínios de atuação, destaca-se "Um novo impulso para o emprego, o crescimento e o investimento". Neste âmbito, prevê-se o seguinte: 1. Plano de investimento para a Europa: acompanhamento legislativo (iniciativa legislativa); 2. Promover a integração e a empregabilidade no mercado de trabalho (iniciativa legislativa/não legislativa); 3. Revisão intercalar da Estratégia Europa 2020 (iniciativa não legislativa).

Desbloquear financiamento para o crescimento da Europa — consulta sobre a União dos Mercados de Capitais

A Comissão Europeia lançou no dia 18 de fevereiro deste ano o seu projeto de referência para desbloquear financiamento destinado às empresas da Europa e a estimular o crescimento dos 28 Estados-Membros da UE, através da criação de um verdadeiro mercado único de capitais. A União dos Mercados de Capitais visa eliminar as barreiras que bloqueiam os investimentos transfronteiras na UE e que impedem as empresas de terem acesso ao financiamento. O atual contexto é difícil para as empresas que permanecem fortemente dependentes dos bancos e relativamente menos dependentes dos mercados de capitais. O oposto acontece noutras partes do mundo. Um exemplo das possibilidades que um mercado único de capitais plenamente operacional poderia oferecer: se os mercados de capital de risco da UE fossem tão profundos como os dos EUA, um montante adicional de 90 mil milhões de EUR de fundos teria estado à disposição das empresas entre 2008 e 2013.

Com a União dos Mercados de Capitais, a Comissão pretende também eliminar os obstáculos que impedem que as empresas que necessitam de financiamento cheguem aos investidores e tornar o sistema de canalização dos fundos — a cadeia de investimento — tão eficiente quanto possível.

Neste seguimento, a Comissão lançou uma ronda de consultas de três meses, conhecida como Livro Verde, cujas conclusões irão definir um Plano de Ação destinado a desbloquear o financiamento não bancário para que as empresas em fase de arranque possam prosperar e as empresas de maior dimensão possam expandir-se ainda mais. A União dos Mercados de Capitais é um projeto de longo prazo que exigirá esforços sustentados ao longo de vários anos, embora possam também ser realizados progressos rápidos em alguns domínios nos próximos meses.

Com base nos resultados desta consulta, a Comissão irá identificar as medidas necessárias para alcançar os seguintes objetivos:

- Melhorar o acesso ao financiamento por parte de todas as empresas e projetos de infraestruturas da Europa;
 - Ajudar as PME a obter financiamento tão facilmente como as grandes empresas;
 - Criar um mercado único de capitais através da eliminação dos obstáculos aos investimentos transfronteiras;
 - Diversificar o financiamento da economia e reduzir o custo da mobilização de capitais.
- O Livro Verde identifica os seguintes princípios fundamentais que devem estar subjacentes à União dos Mercados de Capitais:
- Deve tirar o máximo partido das vantagens dos mercados de capitais para a economia, o crescimento e o emprego;
 - Deve criar um mercado único dos capitais para todos os 28 Estados-Membros através da eliminação dos obstáculos ao investimento transfronteiras na UE e do reforço das ligações com os mercados de capitais mundiais;
 - Deve assentar em bases sólidas de estabilidade financeira, com um conjunto único de regras para os serviços financeiros, aplicado de forma efetiva e coerente;
 - Deve assegurar um nível eficaz de proteção dos investidores; e

- Deve contribuir para atrair investimentos de todo o mundo e aumentar a competitividade da UE.

Além disso, o Livro Verde procura ainda reunir diferentes pontos de vista quanto à forma de superar outros obstáculos ao funcionamento eficiente dos mercados no médio e longo prazo, nomeadamente quanto à forma de reduzir os custos de criação e de comercialização de fundos de investimento em toda a UE; quanto à forma de continuar a desenvolver os capitais de risco e os fundos de capitais de investimento; quanto à possibilidade de as medidas específicas em matéria de direito das sociedades, de insolvência e de valores mobiliários, bem como de legislação fiscal, poderem ou não contribuir significativamente para a União dos Mercados de Capitais; assim como quanto ao tratamento das obrigações cobertas, seguindo-se uma consulta específica em 2015 sobre um eventual enquadramento da UE.

Uma abordagem mais justa e transparente da fiscalidade na UE

A Comissão Europeia deu início em fevereiro passado aos trabalhos com vista à concretização do seu programa ambicioso de combate à evasão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo. O Colégio de Comissários realizou um primeiro debate de orientação sobre possíveis medidas essenciais para assegurar uma abordagem mais justa e transparente da fiscalidade na UE.

O Presidente Jean-Claude Juncker fez do combate à evasão e à fraude fiscais uma prioridade política absoluta da Comissão e o debate incidiu sobre as medidas mais urgentes a tomar para esse fim. Foi acordado que um dos principais objetivos é assegurar que as empresas sejam tributadas no local onde são exercidas as atividades económicas geradoras dos lucros, não podendo, assim, evitar o pagamento da sua quota-parte de impostos graças a um planeamento fiscal agressivo. Neste contexto, existe, no Colégio, forte consenso em torno da necessidade de colocar a tónica na melhoria da transparência fiscal no domínio da tributação das sociedades.

A Comissão está a envidar esforços para respeitar, o quanto antes, as promessas que fez no seu Programa de Trabalho, em dezembro último. Assim, irá apresentar uma proposta legislativa destinada a alargar o intercâmbio automático de informações sobre acordos fiscais. Ao abrigo das regras atualmente em vigor na UE, os Estados-Membros partilham muito pouca informação sobre acordos relativos aos respetivos regimes de tributação das sociedades, que se caracterizam, muitas vezes, por uma grande complexidade. Este facto dificulta a tarefa das autoridades fiscais de determinar o local onde é efetivamente exercida a atividade económica real de uma empresa e aplicar, de forma justa, a legislação fiscal nessa base. Em consequência, muitas empresas multinacionais tentam desviar os lucros e minimizar os respetivos encargos fiscais, privando os governos da UE de importantes receitas fiscais e comprometendo a justiça fiscal.

A proposta a apresentar será acompanhada de um conjunto mais vasto de medidas destinadas a aumentar a transparência fiscal. O pacote sobre transparência fiscal será apenas a primeira etapa, estando previstas para 2015 mais iniciativas neste domínio. No verão, a Comissão apresentará um segundo pacote de medidas em matéria de tributação justa e eficaz das sociedades, que terá também em conta as iniciativas atualmente em curso no âmbito do G20 e da OCDE para combater a evasão fiscal.



OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

BRES20150212001

Empresa espanhola especializada na distribuição de alimentos como doces, nozes, biscoitos, chocolate e produtos alimentares salgados oferece os seus serviços de intermediação comercial e de distribuição para fornecedores de produtos da mesma gama. A empresa pretende também estabelecer parcerias através de acordos de franchising.

20120906008B0

Fornecedor britânico de trampolins recreativos oferece oportunidade de criação de joint-venture e procura potenciais agentes ou distribuidores de equipamentos de jogos ao ar livre, brinquedos para crianças, desporto, e lazer.

BBBR20140923001

Empresa brasileira especializada em laticínios e na distribuição de produtos alimentares oferece os seus serviços de distribuição a fornecedores de azeite, tomate seco, cogumelos, azeitonas, atum, queijos, produtos lácteos, presunto, entre outros.

BRES20131126003

Empresa espanhola especializada na importação e exportação de equipamentos de ar condicionado oferece os seus serviços de intermediação comercial e de distribuição a produtores, distribuidores e grossistas de equipamentos de ar condicionado, ferramentas e acessórios em Portugal.

BRRO20140616001

Empresa romena especializada no comércio grossista de eletrodomésticos oferece os seus serviços de distribuição a produtores ou fornecedores de acumuladores, pilhas, lanternas, suportes de armazenamento, entre outros.





BOLSA DE EMPREGO

11/N/14

Licenciada em Dietética e Nutrição pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa com CAP de formadora. Bons conhecimentos de inglês. Experiência profissional como dietista e formadora.

12/N/14

Licenciatura em Informática – Redes e Multimédia pela Universidade dos Açores. Bons conhecimentos de inglês. Bons conhecimentos do Microsoft Office, Adobe Flash, Adobe Premiere. Experiência profissional como programador Web, promotor e consultor comercial.

13/N/14

Licenciado em Informática – Redes e Multimédia pela Universidade dos Açores. Conhecimentos informáticos de Photoshop, Illustrator e Autodesk Maya/Studio Max. Experiência profissional como técnico de informática, analista e programador.

14/N/14

Licenciado em História Científica pela Universidade dos Açores a frequentar o Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais na Universidade dos Açores com experiência profissional como diretor de vendas, delegado comercial, técnico comercial, diretor de departamento comercial, inspetor de vendas e assessor (secretariado). Excelentes conhecimentos de inglês e francês. Conhecimentos de italiano e alemão.

15/N/14

Licenciada em línguas e literaturas Modernas (Variante de Estudos Portugueses e Ingleses) pela Universidade Autónoma de Lisboa com experiência como professora de inglês, português, professora de apoio pedagógico, explicadora, animadora cultural/bibliotecária, auxiliar de armazém e vendedora. Excelentes conhecimentos de inglês e bons conhecimentos de francês.

16/N/14

Licenciado em Enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo com experiência profissional no âmbito do estágio curricular. Ótimos conhecimentos de inglês e conhecimentos de francês.

17/N/14

Licenciado em História – Variante Arqueologia, no Ramo Científico, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e licenciado em História – Variante Arqueologia, no Ramo Educacional, pela mesma Faculdade. Curso de especialização em Cartografia Digital e Turismo. Vasta experiência profissional como formador e docente. Realização de trabalhos arqueológicos. Experiência como delegado comercial e consultor/angariador imobiliário. Conhecimentos de inglês, francês e espanhol.

18/N/14

Licenciada em Português (ensino de) pela Universidade do Minho com Mestrado em Estudos Africanos pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vasta experiência como professora de português. Conhecimentos de francês, inglês e latim.

5/P/14

Candidato com o Curso técnico-profissional CSPOVA – Administração. Experiência profissional diversa: auxiliar de topografia, rececionista, técnico comercial, monitor de atividades físicas e gerente de loja. Carta de Navegador de Recreio na categoria de Recreio. Conhecimentos de francês e de inglês.

6/P/14

Candidato com o Curso de Secretariado (EPROSEC – Escola Profissional do Sindicato de Escritório e Comércio) com experiência como vendedor. Frequência universitária do curso de Engenharia de Gestão Industrial. Bons conhecimentos de inglês. Conhecimentos de francês.

7/P/14

Candidata com o Curso Profissional de Técnico de Secretariado (Escola Profissional de Vila Franca do Campo), nível III, com experiência profissional nessa área. Conhecimentos de inglês e francês.

8/P/14

Candidata com o Curso de Secretariado (Escola Profissional Cristóvão Colombo, Funchal) com experiência profissional como empregada de mesa. Bons conhecimentos de espanhol e conhecimentos de inglês.

5/Q/14

Candidato com o Curso Técnico de Multimédia (Escola Profissional do Nordeste), nível 4. Experiência profissional nessa área. Excelentes conhecimentos de inglês e conhecimentos de francês.

6/Q/14

Candidato com o Curso Técnico de Informática – Instalação e Gestão de Redes (Escola das Novas Tecnologias dos Açores), nível 4. Experiência profissional como ajudante de mecânico, operador de caixa, auxiliar de secretariado, operador de laboratório psicotécnico e condutor de viaturas militares. Ótimos conhecimentos de inglês.

7/Q/14

Candidato com o Curso Profissional de Técnico de Informática de Gestão (EPROSEC – Escola Profissional do Sindicato de Escritório e Comércio da Região Autónoma dos Açores), nível III, com experiência profissional como técnico de informática e vendedor. Ótimos conhecimentos de inglês.

8/Q/14

Candidato com o Curso Tecnológico de Informática (Escola Secundária Antero de Quental), nível III, e com o Curso Profissional de Gestão de Redes e Sistemas Informáticos (Escola das Novas Tecnologias dos Açores), níveis 4 e 5, e com as Certificações Cisco CCNA 640-802 e CCNA Security 640-553. Vasta experiência profissional na sua área de formação. Ótimos conhecimentos de inglês e bons conhecimentos de francês.

9/Q/14

Candidata com o Curso Tecnológico de Multimédia (Escola Secundária Antero de Quental). Formação de atendimento telefónico. Experiência profissional como secretária comercial, animadora infantil, empregada de balcão e administrativa. Bons conhecimentos de inglês.

5/R/14

Candidata com o Curso Profissional de Técnico de Contabilidade (Escola Profissional da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada), nível IV, com experiência profissional nas áreas de contabilística e administrativa. Conhecimentos de inglês.

7/S/14

Candidato com os Cursos de Hotelaria/Restauração (Escola Profissional de Capelas), nível IV, e de Gestão e Organização de Eventos (Escola Profissional da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada), nível IV. Experiência como agente turístico, administrativo (gestão e contabilidade), promotor e guia turístico marítimo, chefe de restaurante/bar, promotor e organizador de festival, organizador de feira e vendedor. Fluente em espanhol, catalão e inglês. Bons conhecimentos de italiano e conhecimentos de francês.

8/S/14

Candidato com o Curso de Técnico de Animador Sociocultural (Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua, Vila Real) com experiência profissional diversificada na sua área. Conhecimentos de francês e inglês.

9/S/14

Candidata com o Curso de Técnico de Gestão (Escola Profissional do Sindicato, Escritório e Comércio da Região Autónoma dos Açores), nível IV, com experiência como secretária/administrativa. Conhecimentos de inglês.

10/S/14

Candidato com o Curso de Técnico de Desenho de Construção Civil (APRODAZ – Associação para a Promoção do Desenvolvimento dos Açores), nível IV, com experiência como servente de carpinteiro, empregado comercial/repositor, carpinteiro, marceneiro, militar/cabo adjunto e operador de receção em fábrica de laticínios. Bons conhecimentos de inglês.

11/S/14

Candidata com o Curso de Técnico de Gestão de Pequenas e Médias Empresas e Cooperativas (Escola Profissional do Sindicato, Escritório e Comércio da Região Autónoma dos Açores), nível IV, com experiência como vendedora, gestora de clientes e auxiliar de contabilidade. Conhecimentos de espanhol.

12/S/14

Candidata com o Curso de Técnico de Análise Laboratorial (Escola de Novas Tecnologias dos Açores) e com o Curso de Higiene e Segurança Alimentar (Escola de Novas Tecnologias dos Açores), nível V. Experiência como técnica de controlo de qualidade em fábrica de laticínios e como operadora de caixa. Ótimos conhecimentos de inglês e conhecimentos de francês.

13/S/14

Candidata com o Curso de Técnico de Turismo (Escola Profissional da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada), nível IV, com experiência como operadora de caixa, gestora de clientes, técnica de informática, técnica de turismo e rececionista de hospedaria. Excelentes conhecimentos de inglês, bons conhecimentos de francês e conhecimentos de alemão.

14/S/14

Candidato com o Curso de Técnica Intermédia de Ação Social (Escola Secundária Domingos Rebelo) com experiência profissional na área de apoio ao idoso num centro de cuidados continuados e de apoio ao idoso ao domicílio. Conhecimentos de inglês.

15/S/14

Candidato com o Curso de Técnico de Informação e Animação Turística (Escola de Formação Turística e Hoteleira) com experiência como técnico de informação e animação turística, repositor e ajudante de cozinha. Bons conhecimentos de inglês.

16/S/14

Candidato com o Curso de Técnico de Guia de Turismo (CIETH – Centro Integrado de Estudos em Turismo e Hotelaria, Rio de Janeiro) com Curso Profissional de Formação de Ator. Experiência profissional como empregado de mesa/bar, horticultor e motorista. Bons conhecimentos de inglês.

17/S/14

Candidato com o Curso Profissional de Técnico de Vendas (Escola Profissional de Vila Franca do Campo), nível IV, com experiência como vendedor/distribuidor. Estágio com a duração de um ano como Técnico de Construção Civil/Fiscal de Obras. Conhecimentos de Auto-Cad. Conhecimentos de inglês.

18/S/14

Candidata com o Curso de Técnico de Serviços Jurídicos (MEP – Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada), nível IV, com experiência profissional na sua área, como secretária de escritório de advogados, operadora de caixa, e empregada de mesa/bar. Conhecimentos de inglês e francês.

4/T/14

Candidata com o 12º ano de escolaridade com experiência como revendedora de produtos de beleza e gestora comercial. Bons conhecimentos de inglês.

5/T/14

Candidata com o 12º ano de escolaridade com experiência como rececionista de hotel, vigilante de segurança e administrativa. Conhecimentos de inglês e de alemão.

6/T/14

Candidata com o 12º ano de escolaridade com experiência como operadora de caixa em hipermercado e ajudante de investigação em laboratório. Bons conhecimentos de inglês e conhecimentos de francês.

7/T/14

Candidato com o 12º ano de escolaridade com vasta experiência profissional como comercial e vasta experiência profissional como técnico de telecomunicações. Conhecimentos de inglês e francês.

8/T/14

Candidato com o 12º ano de escolaridade (Escola Secundária Domingos Rebelo), área estudos científico-tecnológicos, formação vocacional de eletrónica, com frequência da Licenciatura em Informática, Redes e Multimédia (114 ECTS aprovados) na Universidade dos Açores. Diversos cursos de formação na área informática. Experiência profissional como técnico de eletrónica, técnico de informática e técnico de manutenção informática/responsável logístico. Bons conhecimentos de inglês e conhecimentos de francês.

9/U/14

Candidata com o 9º ano de escolaridade com experiência profissional como vendedora e empregada doméstica (além do serviço doméstico a função incluía cuidar de uma criança e cozinhar). Conhecimentos de inglês.

10/U/14

Candidata com o 9º ano de escolaridade (a frequentar a Rede Valorizar para concluir o 12º ano) com experiência profissional como vendedora, caixa, copeira em restaurante, empregada de mesa/bar, repositora e operadora em estabelecimento comercial. Conhecimentos de inglês.

11/U/14

Candidata com o 10º ano de escolaridade com experiência profissional como ajudante de cozinha, empregada de loja, e empregada de limpeza (de empresa prestadora de serviços de limpeza). Bons conhecimentos de inglês e conhecimentos de francês.